Meg Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

(CNPJ 23.245.575/0001-70)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Em 31 de dezembro de 2024.

Meg Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	11

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Ao:
Cotista e à Administradora do
Meg Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
((Anteriormente denominado: Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padrozinados)
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo- SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do **Meg Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelo possível efeito do assunto descrito na seção a seguir, intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Meg Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado na nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui investimentos em cotas do MEG - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Investido") no montante de R$ 836.566 mil, representando 100,02% de seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras do Fundo Investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 18 de março de 2025, com ressalva em virtude da falta de análise de recuperabilidade dos ativos do Fundo Investido. Em virtude do resultado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo Investido, ficamos impossibilitados de concluir sobre a existência de eventuais distorções sobre as demonstrações financeiras do Fundo Investido, as quais, se existentes, poderiam afetar o investimento do Fundo em 31 de dezembro de 2024, bem como o resultado por ele gerado.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfases

Reapresentação dos saldos de 31 de dezembro de 2023

Em 28 de março de 2024, emitimos um relatório sobre as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Conforme descrito na nota explicativa nº 2.1 às demonstrações financeiras, o Fundo está reapresentando suas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, em virtude da correção subsequente do valor justo sobre os ativos do Fundo, o qual não produziu efeitos financeiros no Fundo, entretanto para maior comparabilidade o ajuste foi realizado conforme descreve o CPC 23. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Insuficiência de caixa e equivalentes de caixa

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, o Fundo não possui disponibilidades para honrar com suas obrigações presentes e futuras. Consequentemente, a liquidação dessas obrigações pode ensejar a necessidade de novos aportes por parte dos cotistas. Nossa opinião não possui ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía R$ 836.566 mil em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (100,02% de seu patrimônio líquido), as quais são avaliadas e registradas conforme práticas descritas na nota explicativa nº 3.

Considerando a relevância dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, bem como o risco de existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio do confronto das posições em aberto na carteira do Fundo, em 31 de dezembro de 2024, com os correspondentes extratos disponibilizados pelos administradores dos fundos investidos; (ii) confronto dos valores das cotas do fundo investido em aberto na carteira do Fundo, em 31 de dezembro de 2024, com os valores das cotas divulgados pelo administrador do fundo investido; (iii) realização da auditoria do fundo investido em sua data base; e (iv) análise da composição da carteira do fundo investido, a fim de avaliar o perfil de risco e os critérios de valorização dos ativos detidos pelo referido fundo investido.

Com base nos procedimentos descritos anteriormente, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, consideramos que a existência e valorização do investimento estão adequadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de março de 2025.



Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247-963/O-56

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anteriormente denominado: Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padrozinados)
CNPJ (MF): 23.245.575/0001-70
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido	31/12/2023 (Reapresentado)	% sobre patrimônio líquido
ATIVO					
Cotas de fundo de investimento		**836.567**	**100,02**	**768.016**	**100,01**
MEG FIDC	**4**	836.566	100,02	768.016	100,01
MAM ZC FIRF	**4**	1	-	-	-
Total do ativo		**836.567**	**100,02**	**768.016**	**100,01**
Passivo					
Encargos a pagar		**172**	**0,02**	**102**	**0,01**
Taxa de Administração	**15**	154	0,02	88	0,01
Taxa de custódia	**15**	5	-	5	-
Taxa de fiscalização CVM		3	-	3	-
Taxa ANBIMA		4	-	-	-
Outras despesas administrativas		6	-	6	-
Total do passivo		**172**	**0,02**	**102**	**0,01**
Patrimônio Líquido		**836.395**	**100,00**	**767.914**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**836.567**	**100,02**	**768.016**	**100,01**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anteriormente denominado Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padrozinados)
CNPJ (MF): 23.245.575/0001-70
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023 (Reapresentado)
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Títulos privados de renda fixa			
Cotas de fundos de investimentos		**68.801**	**607.633**
Rendas com fundos de investimentos em direitos creditórios	**4**	68.699	607.633
Rendas com fundos de investimentos de renda fixa		102	-
Demais despesas		**(171)**	**(119)**
Taxa de administração	**7 e 11**	(66)	(72)
Despesas de serviços do sistema financeiro	**11**	(45)	(36)
Taxa de fiscalização CVM	**11**	(40)	-
Despesas com publicações	**11**	(7)	(5)
Despesas com auditoria e custódia	**11**	(13)	(6)
Resultado do exercício		**68.630**	**607.514**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anteriormente denominado Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padrozinados)
CNPJ (MF): 23.245.575/0001-70
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023 (Reapresentado)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INICIO EXERCÍCIO		**767.914**	**160.117**
Total de 20.304,355567 cotas a 37.820,161170		767.914	-
Total de 20.269,659086 cotas a 7.899,366588		-	160.117
Resultado do exercício		**68.630**	**607.514**
Movimentação de cotas			
Cotas emitidas	**6**	**-**	**283**
Total de 34,696481 cotas		**-**	283
Amortização de cotas	**6**	**(150)**	**-**
Distribuição de resultado do exercício		**-**	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO		**836.394**	**767.914**
Total de 20.304,355567 cotas a R$ 41.192,858170		836.394	-
Total de 20.304,355567 cotas a R$ 37.820,161170		-	767.914

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anteriormente denominado Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-CNPJ (MF): 23.245.575/0001-70
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2024	31/12/2023 (Reapresentado)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido dos Exercícios	**68.630**	**607.514**
Ajustes para conciliar o resultado líquido		
Rendas com cotas de fundos de investimentos	(68.801)	(607.633)
Taxa de Administração	154	88
Resultado líquido ajustado	**(17)**	**(31)**
Variações em ativos e passivos		
(Aumento)Redução de títulos e valores mobiliários	251	(200)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora	(84)	(52)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**150**	**(283)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Emissão de novas cotas	-	283
Anortização de cotas	(150)	-
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(150)**	**283**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	-	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado: Meg Fundo De Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados)
CNPJ: 23.245.575/0001-70

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da primeira integralização, regido pelo seu Regulamento e respectivos Anexos e Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento (a "Classe"). A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, exclusivamente, na aquisição de cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.245.575/0001-70 ("MEG FIDC"), e para fins de gestão de liquidez do Fundo, em Outros Ativos. A política de investimento do Fundo é, portanto, adquirir somente Cotas de emissão do MEG FIDC vedada a aquisição de cotas de quaisquer outros fundos de investimento.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram aprovadas pela Administração em 28 de março de 2025.

2.1 Reapresentação referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Após a emissão das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Administração com auxílio dos especialistas jurídicos realizou a adequação do valor justo do precatório do fundo investido. Dessa forma, foi necessário o ajuste do saldo constante no ativo com respectivo impacto nos quadros demonstrados a seguir:

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	31/12/2023 (originalmente apresentado)	Ajustes	31/12/2023 (Reapresentado)
ATIVO			
Cotas de fundo de investimento	**306.351**	**461.665**	**768.016**
MEG FIDC	306.351	461.665	768.016
MAM ZC FIRF	-	-	-
Total do ativo	**306.351**	**461.665**	**768.016**
Passivo			
Encargos a pagar	**102**	**-**	**102**
Taxa de Administração	88	-	88
Taxa de custódia	5	-	5
Taxa de fiscalização CVM	3	-	3
Taxa ANBIMA	-	-	-
Outras despesas administrativas	6	-	6
Total do passivo	**102**	**-**	**102**
Patrimônio Líquido	**306.249**	**461.665**	**767.914**
Total do passivo e patrimônio líquido	**306.351**	**461.665**	**768.016**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração do resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2023 (originalmente apresentado)	Ajustes	31/12/2023 (Reapresentado)
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Títulos privados de renda fixa			
Cotas de fundos de investimentos	**145.968**	**461.665**	**607.633**
Rendas com fundos de investimentos em direitos creditórios	145.968	461.665	607.633
Rendas com fundos de investimentos de renda fixa	-	-	-
Demais despesas	**(119)**	**-**	**(119)**
Taxa de administração	(72)	-	(72)
Despesas de serviços do sistema financeiro	(36)	-	(36)
Taxa de fiscalização CVM	-	-	-
Despesas com publicações	(5)	-	(5)
Despesas com auditoria e custódia	(6)	-	(6)
Resultado do exercício	**145.849**	**461.665**	**607.514**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2023 (originalmente apresentado)	Ajustes	31/12/2023 (Reapresentado)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Resultado Líquido dos Exercícios	**145.849**	**461.665**	**607.514**
Ajustes para conciliar o resultado líquido			
Rendas com cotas de fundos de investimentos	(145.968)	(461.665)	(607.633)
Taxa de Administração	88	-	88
Resultado líquido ajustado	**(31)**	-	**(31)**
Variações em ativos e passivos			
(Aumento)Redução de títulos e valores mobiliários	(200)	-	(200)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora	(52)	-	(52)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(283)**	-	**(283)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Emissão de novas cotas	283	-	283
Anortização de cotas	-	-	-
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**283**	-	**283**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	-	-	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por conta corrente junto a administradora e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Instrução CVM nº 577, de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação da Administradora, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados pelo valor de mercado, onde os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

(i) O Fundo de Investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento;

(ii) Todos os cotistas devem declarar formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

(iii) Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo são classificados na categoria "títulos para negociação" e estão registrados pelo valor efetivamente pago atualizado diariamente pelo rendimento auferido, com base na taxa de remuneração e em razão da fluência do prazo de vencimento dos papéis, e são ajustados ao valor de mercado.

III. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores

d) Política de investimento e da composição da carteira

Por se tratar de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados com propósito de adquirir exclusivamente cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP inexistirá processo de originação, política de concessão de crédito e de cobrança aplicável ao Fundo, e fica expressamente afastada a limitação.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de emissão do MEG FIDC NP poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos ("Outros Ativos"):

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(ii) Títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras de primeira linha e;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima, com quaisquer Instituições Financeiras de Primeira Linha; e fundos de investimento com liquidez diária, que apliquem parcela preponderante de seu patrimônio nos ativos referidos nas alíneas

e) Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado. O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

4. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Em 31 de dezembro de 2024			
Cotas de Fundos de Investimento	**Quant.**	**2024**	**Vencimento**
MEG FIDC NP – Cota Sênior (a)	7,88	368	sem vencimento
MEG FIDC NP – Cota Subordinada (a)	802,90	836.198	sem vencimento
Total Cotas de Fundo	**810,78**	**836.566**	
Cotas de Fundos de Renda Fixa	**Quant.**	**2024**	**Vencimento**
MAM ZC FIRF Selic	493,46	1	sem vencimento
Total	**493,46**	**1**	
Total Cotas de Fundo		**836.566**	
Em 31 de dezembro de 2023			
Cotas de Fundos de Investimento ICVM 356	**Quant.**	**2023 (Reapresentado)**	**Vencimento**
MEG FIDC NP – Cota Sênior (a)	7,88	346	sem vencimento
MEG FIDC NP – Cota Subordinada (a)	802,90	767.670	sem vencimento
Total Cotas de Fundo	**810,78**	**768.016**	

(a) O MEG FIDC NP, iniciou suas atividades em 30 de julho de 2017, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é destinado a quaisquer Investidores Profissionais que busquem rentabilidade no médio e longo prazo condizente com a política de investimento do MEG FIDC NP, sempre vinculados por interesse único e indissociável.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo obteve rendimentos com fundos de investimentos em direitos creditórios no montante de R$ 68.699 (R$ 607.633 em 2023).

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 do Meg FIDC foram auditadas pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., que emitiram o relatório, datado em 18 de março de 2025, com modificação de opinião.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (*hedge*), a Administradora, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não realizou operações com derivativos.

6. EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. As Cotas são de classe única, sem divisão por subclasses.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Emissão e Valor das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no Suplemento ao Regulamento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do seu Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora. A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico. Este procedimento poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não foram emitidas novas cotas no Fundo (34,696481 cotas subordinadas no montante de R$ 283 em 2023).

Amortização e Resgate

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral. Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (b) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No exercício findo me 31 de dezembro de 2024 foram amortizadas cotas no montante de R$ 150 (não houve amortização em 2023).

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a R$ 2 (dois mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro 2024 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 66 (R$ 72 em 2023).

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a R$ 3 (três mil reais) a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,01% (zero, zero um por cento), ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R$1 (um mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO

Administração:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda.

9. RENTABILIDADE

Data	Valor da Cota	Acumulada
31/12/2024	41.192,858170	9%
31/12/2023 (Reapresentado)	37.820,161170	379%

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

10. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. O fato relevante é considerado publicado na primeira hora da data de sua disponibilização no website da CVM.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:
(i) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
(ii) Contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
(iii) Contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(iv) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
(v) Alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
(vi) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
(vii) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
(viii) Cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
(ix) Emissão de Cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

Correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações financeiras, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.
As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.trusteedtvm.com.br/.

A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

11. ENCARGOS

	31/12/2024		31/12/2023 (reapresentado)	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**656.026**	**% sobre o Patrimonio Líquido**	**173.912**	**% sobre o Patrimonio Líquido**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(171)**	**-2,04%**	**(119)**	**-3,89%**
Taxa de administração	(66)	-0,79%	(72)	-2,35%
Despesas de serviços do sistema financeiro	(45)	-0,54%	(36)	-1,18%
Taxa de Fiscalização CVM	(40)	-0,48%	-	-
Despesas com publicações	(7)	-0,08%	(5)	0,16%
Despesas com auditoria e custódia	(13)	-0,160,00%	(6)	-0,20%
TOTAL DAS DESPESAS	**(171)**	**-2,04%**	**(119)**	**-3,89%**

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido

13. TRIBUTAÇÃO

Fundo
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda
Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
2.
3. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

1. Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
2. Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
3. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
4. Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

14. FATORES DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia.

Risco de Ações Judiciais em razão da natureza dos Direitos Creditórios

Pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será formado por cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP. Os Direitos Creditórios decorrentes das Ações Judiciais podem representar até a integralidade do patrimônio líquido do MEG FIDC NP. Sendo assim, eventual decisão desfavorável proferida nas Ações Judiciais, que acarrete, sem limitação, cancelamento de penhoras anteriormente realizadas, pode gerar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas, ou alongar significativamente o prazo de recebimento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o prazo de amortização e resgate das Cotas do Fundo.

Indefinição quanto à de recebimento dos Direitos Creditórios

O processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do MEG FIDC poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário e a adoção de procedimentos protelatórios por parte dos réus. O não recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios pelo MEG FIDC, ou o seu recebimento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho MEG FIDC e, consequentemente, do Fundo, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios pelo MEG FIDC não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

Riscos de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco do Mercado Secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor .

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira dos Fundos em que a Classe investe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso os Fundos Investidos não tenham êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira dos Fundos em que a Classe investe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os
Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do seu Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido no Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Concentração: o risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em um único direito de crédito, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. O Fundo tem como política de investimento a aquisição, exclusivamente, de cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP, o qual investe, nos Direitos Creditórios e em outros direitos creditórios permitidos pela Instrução CVM n° 356, estando o investimento em ativos financeiros, necessários para a gestão de liquidez do Fundo, limitada a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por arte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

15. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da Resolução CVM 164/2022, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo.

Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na Nota Explicativa nº 6, verifica-se ainda há saldo a pagar de R$ 154 (R$ 88 em 2023) e o montante de R$ 5 de taxa de custódia (R$ 5 em 2023).

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

17. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 as seguintes alterações estatutárias foram registradas:

No **dia 22 de janeiro de 2024**, em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foi deliberado, por unanimidade de cotistas, pela instrução de voto, na Assembleia do MEG FIDC, pela aprovação da amortização de cotas do Fundo, no valor de R$100 (cem mil reais);

No **dia 29 de janeiro de 2024**, em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foi deliberado, por unanimidade de cotistas, pela instrução de voto, na Assembleia do MEG FIDC, pela aprovação da subscrição e integralização, pelo FIDC, da totalidade das Debêntures a serem emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão cuja emissão foi aprovada pelos acionistas da Emissora nos termos da AGE; e, celebrar o Boletim de subscrição das Debêntures, conferindo e delegando à instituição administradora do FIC-FIDC poderes para realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à implementação e à existência validade e eficácia dos negócios objeto desta Ordem do Dia, sempre observadas às instruções passadas pelos cotistas do FIC-FIDC.

No **dia 22 de abril de 2024**, em Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberado por unanimidade dos cotistas, pela instrução de voto, à Administradora do MEG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, pela aprovação da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Diretos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual o FIDC promete ceder ao Comprador, um quinhão de direitos creditórios correspondente a R$365.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado e/ou corrigido pelos indexadores e juros de mora aplicáveis definidos pela legislação aplicável e pelo Juízo das Ações Judiciais em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Brasília no Tribunal Regional Federal da Primeira Região ("Juízo das Ações Judiciais"), bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes e futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância (em conjunto com a Ação Ordinária, a Liquidação de Sentença e o Cumprimento de Sentença, "Ações Judiciais") ("Direitos Creditórios"), a ser celebrado entre o FIDC, na qualidade de cedente, e determinado fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados administrado por BANCO J. SAFRA S.Aassim como, a Escritura Pública de Cessão entre o FIDC e o Comprador, no âmbito do Contrato de Cessão e qualquer outro documento envolvendo a cessão dos Direitos Creditórios pelo FIDC em favor do Comprador, nos termos do Contrato de Cessão; (ii) em razão do item i acima, instruir a Administradora a assinar em nome do FIDC a carta de apresentação e aprovação dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios e do Contrato de Cessão.

No **dia 08 de maio de 2024**, em Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberado, por unanimidade de cotistas pela aprovação da subscrição e integralização, pelo FIDC, da totalidade da Segunda Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, de Emissão da Galactus do Brasil S.A ("Emissora" e "Debêntures"), objeto de colocação privada, cuja emissão foi aprovada pelos acionistas da Emissora na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 29 de fevereiro de 2024 ("AGE"), no valor de R$ 60.000 (sessenta milhões de reais), a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, de Emissão da Galactus do Brasil S.A" ("Escritura de Emissão"); e (ii) instruir, conferir e delegar à instituição administradora do FIDC poderes para celebrar o boletim de subscrição das Debêntures e realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à implementação e à existência, validade e eficácia dos negócios referidos no item "i" acima; e (b) conferir e delegar à instituição administradora do FIC-FIDC poderes para realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à implementação e à existência, validade e eficácia dos negócios objeto desta Ordem do Dia, sempre observadas às instruções passadas pelos cotistas do FIC-FIDC, por intermédio de sua instituição administradora.

No **dia 10 de maio de 2024**, em Assembleia Geral de Cotista, foi deliberado, por unanimidade de cotistas, pela amortização parcial das Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

No **dia 25 de outubro de 2024**, a Administradora, por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, aprovou: (i) Nos termos do artigo 52, I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução 175, a alteração do Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução 175; (ii) a reformulação do teor do Regulamento do Fundo; e (iii) Alteração da razão social do Fundo, para excluir o sufixo "Não Padronizados, passando a ser "MEG Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios".

19. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

O Administrador está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos relevantes após a data de encerramento do exercício do Fundo em 31 de dezembro de 2024.

***

Artur Martins de Figueiredo
Diretor

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7